

CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: CALÇADO DE SEGURANÇA

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCEDIMENTO N.º CP/9/2021

SETEMBRO 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Identificação do Procedimento	4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º Decisão de Contratar	4
Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento	4
Artigo 5.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	4
Artigo 6.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento	5
Artigo 7.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos	5
Artigo 8.º Preço Base.....	6
CAPÍTULO II PROPOSTAS	6
Artigo 9.º Proposta.....	6
Artigo 10.º Documentos que Constituem a Proposta	7
Artigo 11.º Indicação de preço	7
Artigo 12.º Apresentação de Propostas Variantes	7
Artigo 13.º Idioma dos Documentos da Proposta	8
Artigo 14.º Modo de apresentação das Propostas.....	8
Artigo 15.º Prazo para a apresentação das Propostas	8
Artigo 16.º Obrigação de Manutenção da Proposta	8
Artigo 17.º Alteração e/ou Retirada da Proposta.....	8
CAPÍTULO III ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
Artigo 18.º Admissão e exclusão das propostas.....	9
Artigo 19.º Esclarecimentos sobre a Proposta	9
Artigo 20.º Critério de Adjudicação.....	9
Artigo 21.º Relatório Preliminar	10
Artigo 22.º Audiência Prévia.....	10
Artigo 23.º Relatório Final	10
Artigo 24.º Notificação da Decisão de Adjudicação	11
CAPÍTULO IV HABILITAÇÃO	11
Artigo 25.º Documentos de Habilitação	11
Artigo 26.º Idioma dos Documentos de Habilitação	13
Artigo 27.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação	13
Artigo 28.º Falsidade de Documentos e Declarações.....	14
Artigo 29.º Caução	14
Artigo 30.º Minuta do contrato	14
Artigo 31.º Não Outorga do contrato.....	14

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Artigo 32.º Legislação Aplicável.....	15
Artigo 33.º Despesas e Encargos	15
Artigo 34.º Prevalência.....	15
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO	17
ANEXO II FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO	19
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO	20
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO	21
ANEXO V. INFORMAÇÃO RELATIVA AO ADJUDICATÁRIO PARA EFEITOS DE OUTORGA DE CONTRATO	22
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO RELATIVA A CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES DA PORTO AMBIENTE.....	23

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente Programa do Concurso visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio em Diário da República, nos termos e com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal o “Fornecimento de equipamentos de proteção individual: calçado de segurança”, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária de 17 de setembro de 2021.

Artigo 4.º

Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento

A classificação CPV do fornecimento objeto do presente procedimento é a seguinte: (CPV): (18830000-6) Calçado de Proteção.

Artigo 5.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Porto Ambiente, na Rua de São Dinis, 249, 4250-434 Porto, todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo os interessados solicitar cópia dos mesmos, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.
2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Porto Ambiente, no

endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.

3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Os interessados poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

4. Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 8.º

Preço Base

1. Considerando as quantidades previstas na Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, o preço que serve como parâmetro base do preço contratual é de 23.000,00 € (vinte e três mil euros), sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento pré-contratual, não incluindo o IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.
3. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, despesas ou encargos associados ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, designadamente as despesas de alojamento, alimentação ou deslocação de pessoal do Contraente Privado, bem como despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato.

CAPÍTULO II

PROPOSTAS

Artigo 9.º

Proposta

1. Na proposta, os interessados manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos interessados.

Artigo 10.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa do Concurso, assinado pelo interessado ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 - b) Proposta de Preço para a lista de artigos, de acordo com o **Anexo II** e mediante o preenchimento e entrega, em formato excel, do **Anexo All.1**, ao Programa do Concurso, considerando as seguintes regras:
 - i Os preços unitários de cada um dos itens não devem incluir o IVA;
 - ii Os preços unitários apresentados neste documento prevalecem sobre os preços unitários do formulário carregado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante;
 - iii O interessado deverá apresentar preço unitário para todas os artigos, sob pena de exclusão da proposta.
 - c) Documento indicando o prazo de entrega;
 - d) Fichas técnicas para cada tipologia de artigo, em conformidade com o descrito nas Cláusulas Técnicas e requisitos das normas e declaração CE, desenvolvendo as diligências necessárias à sua conferência e atualização, nos termos da legislação em vigor.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o interessado apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta e de acordo com os quais se dispõe a contratar.
3. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo interessado ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Artigo 11.º

Indicação de preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento às centésimas, não incluindo o IVA.
2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 12.º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais

alternativas aos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 13.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º

Modo de apresentação das Propostas

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 5.º, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 15.º

Prazo para a apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço www.acingov.pt.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto em especial nos artigos 65.º e 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 16.º

Obrigações de Manutenção da Proposta

Os interessados ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode retirar a proposta que tenha apresentado, bastando para o efeito comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Artigo 18.º

Admissão e exclusão das propostas

1. A apresentação da proposta fica sujeita ao prévio registo dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que se considerem necessários.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos na proposta, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 20.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
 - 2.1 Menor prazo de entrega proposto pelos concorrentes;
 - 2.2 Realização de um sorteio presencial, com observância das regras seguintes:
 - a) A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, juntamente com o Relatório Final, aos concorrentes empatados;

b) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais;

c) Após a realização do sorteio será elaborado um novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se à mesma a ata do sorteio.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes mediante publicação na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, podendo estes pronunciar-se sobre o mesmo, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 24.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 5.º.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado:
 - a) Do relatório final previsto no artigo anterior;
 - b) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa do Concurso e no artigo 81.º do CCP;
 - c) Para se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 - d) Para confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - e) Para confirmar e comprovar, no prazo de dez dias, a constituição do consórcio externo, caso aplicável.

CAPÍTULO IV HABILITAÇÃO

Artigo 25.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa do Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes:
 - i) Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, o referente aos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nomeadamente nos impedimentos previstos nas alíneas b) e h)-vi) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

- ii Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- iii Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos na alínea b), podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo adjudicatário perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

- c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo ^{1 2} (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou o respetivo código de acesso;
 - d) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, sob pena de, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ser proibida a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, por verificação da causa de caducidade da adjudicação prevista no artigo 87.º-A do CCP;
 - e) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa do Concurso, a que se refere a cláusula 12.ª do Caderno de Encargos;
 - f) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa do Concurso;
 - g) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VI** ao presente Programa do Concurso, a que se refere a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, após ter tomado conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente junto ao mesmo.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Porto Ambiente pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, poderá indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

¹ “Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.”

² O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>

4. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.
5. A Porto Ambiente pode, sempre e quando necessário, exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
6. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 26.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa do Concurso;
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. A adjudicação caduca igualmente no caso de incumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 2 e 5, ou de violação do disposto no n.º 4, do Artigo 25.º do presente Programa do Concurso.
3. A adjudicação caduca ainda nos demais casos previstos no artigo 87.º-A do CCP.
4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este, no prazo de 5 dias, se pronuncie, por escrito, sobre as suas causas e sobre os termos do seu eventual suprimento.
5. Quando as situações previstas nos números 1 a 3 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 28.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 29.º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 30.º

Minuta do contrato

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do artigo 24.º, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada pelo mesmo ao adjudicatário com referência aos ajustamentos propostos que resultem de exigências de interesse público e que não sejam suscetíveis de alterar a ordenação das propostas constante do relatório final.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31.º

Não Outorga do contrato

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto na alínea a) do n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente tenha incorrido com a elaboração da proposta.
3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º **Legislação Aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Convite, observar-se-á o disposto na legislação nacional e europeia, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Artigo 33.º **Despesas e Encargos**

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 34.º **Prevalência**

O presente Programa do Concurso e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do procedimento no que com eles for desconforme.

Anexos ao Programa do Concurso

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 10.º;

Anexo II – Formulário de Proposta de Preço a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 10.º;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 25.º;

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea e) do n.º 1 do Artigo 25.º;

Anexo V – Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato a que se refere a alínea f) do n.º 1 do Artigo 25.º.

Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso)

1. ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo (3):

.....

.....

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura] (4)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do
Concurso)

..... (indicar denominação ou firma e sede),
depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do ...
[designação ou referência ao procedimento em causa] e de todas as demais
condições estabelecidas no respetivo Programa do Concurso, Caderno de
Encargos e restantes Peças patenteadas, propõe-se fornecer os bens objeto do
procedimento pelo Preço de..... € (por extenso).

Tipologia	Quantidades	Preço Unitário	Preço final
Botas Tipo I	340	[•] €	[•] €
Botas Tipo II	250	[•] €	[•] €
Botas Tipo III	2	[•] €	[•] €
Botas Tipo IV	20	[•] €	[•] €

À quantia *supra* referidas acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal
em vigor (indicar a taxa legal em vigor) no montante de.....€ (indicar por
extenso).

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do Contrato,
ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 25.º do Programa do Concurso)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura (5)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea e) do n.º 1 do Artigo 25.º do Programa do Concurso)

O adjudicatário _____, no âmbito do procedimento _____, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 12.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Data e Assinatura

ANEXO V.
INFORMAÇÃO RELATIVA AO ADJUDICATÁRIO PARA EFEITOS DE OUTORGA DE
CONTRATO

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do Artigo 25.º do Programa do Concurso)

“_____”, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º _____, válida até _____.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO RELATIVA A CÓDIGO DE CONDUTA DE
FORNECEDORES DA PORTO AMBIENTE

(a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Programa do Concurso)

O Fornecedor _____ declara
que tomou conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto
Ambiente e que se compromete a atuar em conformidade com os requisitos
nele estabelecidos.

Assinado em ____ / ____ / ____

(Assinatura e Carimbo)



CÓDIGO CONDUTA FORNECEDORES E
SUBCONTRATADOS PORTO AMBIENTE



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

Código de Conduta de Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. Âmbito

A Porto Ambiente atua no município do Porto, promovendo a sustentabilidade ambiental e económica e a qualidade de vida de todos aqueles que residem, visitam, trabalham ou estudam na cidade do Porto.

Fiel aos seus Valores pretendemos envolver os fornecedores e subcontratados nas preocupações sociais e ambientais, no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados assentes nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor no desenvolvimento da sua atividade.

2. Compromissos definidos no Código de Conduta

A - Condições de Trabalho

No desenvolvimento da sua atividade o fornecedor deve assegurar e respeitar, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- 1. Trabalho Infantil (trabalho de menores)** – O trabalho infantil não é tolerável. Os colaboradores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela Legislação do País:
 - a.** O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a Legislação aplicável ao trabalho de menores;
 - b.** O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus colaboradores
 - c.** O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para restabelecer situações de crianças que forem encontradas a trabalhar que se enquadrem na definição de trabalho de menores.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

2. Trabalho Forçado - O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma.

O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).

3. Saúde e Segurança no Trabalho, Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva, Horário de trabalho e Remuneração – O fornecedor deve cumprir com a legislação laboral em vigor, ou regulamentação coletiva eventualmente aplicada à área de atividade do fornecedor.

4. Discriminação – O fornecedor não se deve envolver, nem apoiar práticas e comportamentos que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão do sexo, identidade de género, origem, raça, etnia, convicção religiosa ou partidária, nacionalidade, orientação sexual ou deficiências físicas. Também não devem ser admitidas quaisquer condutas configuradas como assédio sexual/moral ou abuso de poder. Deverão ser especialmente observadas as regras previstas no código de combate ao assédio e no plano para a igualdade de género.

O recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores devem ser realizados com base na sua capacidade de realizar o trabalho e não com base em características pessoais ou crenças.

5. Práticas disciplinares – O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.

- a. O fornecedor não permitirá punição física aos colaboradores.
- b. O fornecedor não permitirá punição não física como ameaças, assédio sexual e abuso verbal.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

6. Proteção de dados pessoais e privacidade dos colaboradores - o fornecedor deve priorizar o respeito e a tutela da privacidade e dos dados pessoais dos seus colaboradores, em conformidade com a legislação europeia e nacional em vigor e ao abrigo da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Código de Conduta sobre a Proteção de Dados Pessoais.

O fornecedor deve assegurar o escrupuloso cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, incluindo a recolha e conservação dos dados pessoais dos colaboradores exigidos por lei e que se afigurem como estritamente necessários para assegurar a eficácia das operações na Empresa, na garantia da segurança, do acesso, da retificação, da atualização e da eliminação dos dados pessoais a pedido do respetivo titular, ou na proibição de atividades de tratamento de dados pessoais ou da sua divulgação sempre que tal se mostre incompatível com as finalidades subjacentes à sua recolha.

B - Considerações Ambientais

Sendo compromisso da Porto Ambiente a melhoria do meio ambiente no Município do Porto, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados.

Pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito em prol do meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente.